



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo I

DOS FUNDAMENTOS

Seção I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O presente Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e contratados, e aos colaboradores quando no desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único: Para efeitos deste Código de Ética, consideram-se Agente Público, os colaboradores, prestadores de serviços, Conselheiros e outros que tenham relação direta ou indireta com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e se enquadrem na definição legal de agente público, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 8.429/1992.

Capítulo II

DOS FUNDAMENTOS

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial:

I – A legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

II – O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probó e o ímprobo, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA é custeada pelo tributo da espécie Contribuição Social consignado diretamente de todos os Servidores Públicos de Mariana, mediante recursos da Taxa de Administração e por isso exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 3º - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 4º - A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade e é de observância obrigatória, ensejando sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, salvo os casos que envolvam:

I – questão de segurança nacional;

II – instrução de procedimento administrativo ou judicial de natureza criminal;

III – superior interesse da Administração, devidamente justificado; e

IV – situações em que o sigilo seja necessário à proteção da honra, da imagem, da intimidade e da dignidade da pessoa humana, bem como quaisquer outros direitos da personalidade de titularidade de interessados.

Art. 5º - Toda pessoa tem direito à verdade. O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA não pode omiti-la ou falseá-la,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

ainda que contrária às motivações da própria pessoa interessada ou da Administração Pública, observando-se sempre o disposto pela Lei nº12.527, de 12 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Art. 6° - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento, às instalações, à Autarquia ou ao Município, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Parágrafo único. Os responsáveis por danos ao erário serão responsabilizados conforme as disposições da Lei Federal n. 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, ficando responsáveis pela integral reparação ao erário.

Art. 7° – A desídia e o atraso injustificados na execução de serviços e nas soluções de pendências, requerimentos e solicitações afetas à competência do agente público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana – IPREV MARIANA, caracterizam a conduta antiética e contrária às normas desse Código.

Parágrafo único. O agente público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana – IPREV MARIANA que agir de conformidade com a norma do caput deste artigo de maneira deliberada ou premeditada, poderá estar sujeito às penas do crime de prevaricação.

Art. 8° – O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 9 ° – Toda ausência injustificada do Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana – IPREV MARIANA de seu local de trabalho, no horário que lhe incube cumprir, é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas, salvo quando este se der por motivo de força maior ou imperiosa e legítima necessidade.

Art. 10 - O Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do Município.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

Art.11 – São princípios fundamentais a serem observados pelo Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e colaboradores, abrangidos por este Código:

I – Ética: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e colaboradores não poderão desprezar o elemento ético de sua conduta. Não terão que decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probo e o ímprobo, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Moralidade: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA e colaboradores deverão prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça na conduta do servidor público, objetivando consolidar a moralidade do ato administrativo;

III – Interesse público: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

IV – Integridade: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

V – Imparcialidade: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

VI – Honestidade: o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VII – Respeito: os Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA devem observar as legislações federal, estadual e municipal. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;

VIII – Competência: o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados;

IX – Responsabilidade: o Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme lei ou regulamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

X – Transparência: as ações e decisões dos Agentes Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA devem ser transparentes, justificadas e razoáveis.

Seção III

DOS DIREITOS

Art. 12 – São direitos dos Agentes Públicos e colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA:

I – trabalhar em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos processos de avaliação do estágio probatório e nos de evolução funcional;

III – participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional, com o objetivo de melhoria no atendimento das atividades institucionais do IPREV MARIANA, exigência prevista na Lei Complementar 005/2001.

IV – estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive quando divergentes em aspectos controversos em instrução de processos decisórios do IPREV/Mariana, sem que configure insubordinação ou desrespeito aos demais agentes públicos;

V – ser respeitado no sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VI – manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

VII – ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação.

Seção IV

DOS DEVERES

Art. 13 – São deveres fundamentais dos Agentes Públicos e colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com celeridade, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

III – ter conduta proba, reta, leal e justa, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum e para o interesse público primário;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e o contato com Servidor Ativo, Servidor Inativo e o Pensionista;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física e posição social;

VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor reverencial que impeça o cumprimento do seu dever funcional de representar aos Órgãos responsáveis, qualquer agente público por desvios e práticas ilícitas cometidas no exercício do cargo, emprego ou função pública.

IX – resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

XI – zelar pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, mesmo quando no exercício do direito de greve, que deve sê-lo nos limites assegurados aos agentes públicos pela Constituição Federal e pela Lei de regência;

XII – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII – comunicar imediatamente a seus superiores ou responsáveis todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, solicitando as providências cabíveis;

XIV – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo e realização do bem comum;

XVI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVII – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

XVIII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e celeridade, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIX – colaborar com as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XX – exercer com estrita impessoalidade, moralidade, eficiência e obediência à legalidade, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana – IPREV MARIANA;

XXI – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXII – cumprir com as obrigações inerentes ao seu cargo ou função pessoalmente, não utilizando artifícios para delegá-las a outras cujas tarefas não estejam relacionadas às suas;

XXIII – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, zelando pelo seu integral cumprimento.

XXIV – trabalhar de forma cooperativa, entendendo que o trabalho que cada Agente pratica reflete no resultado final alcançado.

Art. 14 – É dever, ainda, do servidor, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

I – seu ato viola lei ou regulamento;

II – seu ato é razoável e prioriza o interesse público;

III – sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Seção V

DAS VEDAÇÕES

Art.15 – É vedado ao Agente Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA:

I – o uso do cargo ou função e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros Agentes Públicos, colaboradores, segurados e demais cidadãos;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer segurado que necessite do atendimento prestado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

X – desviar Agente Público ou colaborador, bem como recursos materiais para atendimento de interesse particular;

XI – retirar da sede da Autarquia, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;

XIV – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XV – praticar assédio moral.

a) Considera-se assédio moral no trabalho, a exposição do funcionário, servidor ou empregado a situação humilhante ou constrangedora, ou qualquer ação, ou palavra, ou gesto, praticada de modo repetitivo e prolongada, durante o expediente do órgão ou entidade, e, por agente, delegado, chefe ou supervisor hierárquico ou qualquer representante que, no exercício de suas funções, abusando da autoridade que lhe foi conferida, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do subordinado, com danos ao ambiente de trabalho, aos serviços prestados ao público e ao próprio usuário, bem como, obstaculizar a evolução da carreira ou a estabilidade funcional do servidor constrangido.

b) Caracteriza assédio moral:

I – determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexequíveis;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

II – designar para funções triviais, o exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimento específicos;

III – apropriar-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

IV – torturar psicologicamente, desprezar, ignorar ou humilhar o servidor, isolando-o de contatos com seus colegas e superiores hierárquicos ou com outras pessoas com as quais se relacione funcionalmente;

V – sonegar informações que sejam necessárias ao desempenho das funções ou úteis a vida funcional do servidor;

VI – divulgar rumores e comentários maliciosos, bem como críticas reiteradas, ou subestimar esforços, que atinjam a saúde mental do servidor;

VII – exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Parágrafo único: As situações de assédio moral previstas neste Código de Ética, se comprovadas através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei Complementar nº005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, caracterizam infração tanto à Lei supracitada quanto ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

XVI – praticar assédio sexual.

a) Caracteriza assédio sexual, conforme artigo 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”.

Parágrafo único: A situação de assédio sexual prevista neste Código de Ética, se comprovada através de Procedimento Administrativo Disciplinar onde seja garantida ampla defesa e contraditório nos moldes da Lei Complementar nº005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, caracterizam infração tanto a Lei supracitada, quanto ao Código Penal e ao artigo 5º, X da CRFB, de 05 de outubro de 1988.

Capítulo III DA CONDUTA PESSOAL

Seção I DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 16 - Os agentes públicos e colaboradores possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

Art. 17 - São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

I – recursos financeiros;
II – suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

III – qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mariana seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;

IV – qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, incluindo os serviços de pessoal contratado;

V – tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir.

Art. 18 – A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei ou regulamento.

Seção II DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.19 – Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§ 1º- Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos servidores/colaboradores em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

I – do próprio servidor;

II – de parente até o terceiro grau civil em linha reta ou colateral;

III – de organização civil, sociedade empresária ou associação da qual o servidor seja sócio, associado, empregado, diretor, administrador preposto ou responsável técnico;

§ 2º - Os servidores/colaboradores têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 20 - São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I – propriedades imobiliárias;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

- II – participações acionárias;
- III – participação societária ou direção de empresas;
- IV – presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;
- V – dívidas;
- VI – outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 21 – São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I – relações com organizações esportivas;
- II – relações com organizações culturais;
- III – relações com organizações sociais;
- IV – relações familiares;
- V – outras relações de ordem pessoal

Seção III DOS BRINDES

Art. 22 – Nenhum servidor e/ou colaborador deve receber, pleitear, sugerir ou aceitar, direta ou indiretamente, presentes na forma de bens ou serviços gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimos, gratificações, prêmios, comissões, promessas de emprego ou favor advindas ou não de uma fonte proibida, excetuando:

I – os prêmios e brindes concedidos em razão de eventos oficiais;

II – os presentes com valores individuais inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$200,00 (duzentos reais) em cada ano civil.

§ 1º - Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA.

§ 2º - Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I – tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com a municipalidade;

II – tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor e/ou colaborador.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - MG

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará os servidores lotados no IPREV MARIANA às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, Lei Complementar nº 005, de 26 de dezembro de 2001 e na Lei Federal n. 8429, de 02 de junho de 1992, ficando assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa e a inafastável apreciação judicial.

Parágrafo único: Os Conselheiros, prestadores de serviços e outros que tenham relação direta ou indireta com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA estarão sujeitos as penalidades previstas no Código Penal e nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8429, de 02 de junho de 1992.

Art. 34. Os conceitos e disposições deste Código de Ética serão revisados anualmente ou quando necessário, de modo a se manterem atualizados, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo suas alterações submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.

Art. 35. Em caso de dúvida, o servidor deverá consultar o Código de Ética e a Lei Complementar nº005/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana.

Art. 36. Os casos omissos neste Código de Ética serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.

Art. 37. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 30 de março de 2020

Elizangela Sara Lana Gomes

Diretora Previdenciária

Diego da Silva Carioca

Diretor Presidente Interino do IPREV MARIANA